

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1345ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 040-2023

Aos 08 (oito) dias de agosto de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos e, Talita de Oliveira Porto e, ausente, justificadamente, o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energia Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (C CL ENERGIA VERDE);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LR Indústria de Solados Ltda. (LR SOLADOS I5);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente J.H.N. Comércio e Importação Ltda. (JHN COMERCIO);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Embalo Embalagens Lógicas Ltda. (EMBALO EMBALAGENS);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Remmack Films Indústria e Comércio Ltda. (REMMACK);
10. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1339ª reunião, realizada em 11 de julho de 2023;
11. Processo de Recontabilização nº 4857, referente aos agentes Anemus Wind 2 Participações S.A. (ANEMUS WIND 2) e 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA);
12. Processo de Recontabilização nº 4931, referente aos agentes Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR) e Brasil Mineração e Transportes Ltda. (BR MINERACAO);
13. Processos de Recontabilização nºs 4879 a 4884, referente aos agentes Ômega Desenvolvimento de Energia 2 S.A. (ASSURUÁ 4 VI), Ômega Desenvolvimento de Energia 3 S.A. (ASSURUÁ 4 V), Ômega Desenvolvimento de Energia 6 S.A. (ASSURUÁ 4 IV), Ômega Desenvolvimento de Energia 7 S.A. (ASSURUÁ 4 III), Ômega Desenvolvimento de Energia 8 S.A. (ASSURUÁ 4 II) e Ômega Desenvolvimento de Energia 5 S.A. (ASSURUÁ 4 I);
14. Aprovação de Alteração no Calendário de Reuniões do CAd;
15. Afastamento Remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto;
16. Sorteio de matérias; e
17. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir o seguinte assunto no item “17. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisões Favoráveis - Jul/2023.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0713 CAD 1345^a)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião e pela suspensão dos agentes IMBIL, BELA ISCHIA, ECOFOR, GRUPO CIVIL, MOBLER, CTG, C CL BIOMECANICA e LEPPER, tendo em vista o caucionamento do descumprimento, e pelo monitoramento dos agentes ENERGETICA ALIANCA e RIALMA V, tendo em vista a regularização do débito inadimplido, por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0714 CAD 1345^a)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e pela suspensão dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento. (Deliberação 0715 CAD 1345^a)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Energia Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (C CL ENERGIA VERDE) - Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Energia Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (C CL ENERGIA VERDE), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7777/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da C CL ENERGIA VERDE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do

fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0716 CAD 1345^a)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente LR Indústria de Solados Ltda. (LR SOLADOS I5) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente LR Indústria de Solados Ltda. (LR SOLADOS I5), representado nessa Câmara pela Cotesa Comercializadora de Energia Ltda. (COTESA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 5166/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da LR SOLADOS I5, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0717 CAD 1345^a)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente J.H.N. Comércio e Importação Ltda. (JHN COMERCIO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente J.H.N. Comércio e Importação Ltda. (JHN COMERCIO), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 03.08.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0718 CAD 1345^a)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Embalo Embalagens Lógicas Ltda. (EMBALO EMBALAGENS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Embalo Embalagens Lógicas Ltda. (EMBALO EMBALAGENS), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 03.08.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0719 CAD 1345^a)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), representado nessa Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7721/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ATLANTIC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021,

devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMPLA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0720 CAd 1345^a)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Remmack Films Indústria e Comércio Ltda. (REMMACK) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Remmack Films Indústria e Comércio Ltda. (REMMACK), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 26.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0721 CAd 1345^a)

10. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1339ª reunião, realizada em 11 de julho de 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 11.07.2023, na sua 1.339^a reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” determinou o desligamento do agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON) do quadro associativo da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7776/2023; (ii) em 27.07.2023, a ITRON apresentou intempestivamente impugnação à citada decisão do CAd; (iii) a decisão anterior do CAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; e, (iv) a ITRON caucionou o seu descumprimento de natureza financeira na liquidação de Energia de Reserva em 24.07.2023, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não conhecer o Pedido de Impugnação interposto pelo agente ITRON, por ter sido apresentado intempestivamente; e (b) suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até a próxima liquidação, tendo em vista a regularização do descumprimento de natureza financeira na liquidação de Energia de Reserva pelo agente. (Deliberação 0722 CAd 1345^a)

11. Processo de Recontabilização nº 4857, referente aos agentes Anemus Wind 2 Participações S.A. (ANEMUS WIND 2) e 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro e (ii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação dos agentes Anemus Wind 2 Participações S.A. (ANEMUS WIND 2) e 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA) para o registro de negociação no CliqCCEE, visto que os documentos apresentados não são suficientes para caracterizar erro no registro de contratos no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4857. (Deliberação 0723 CAd 1345^a)

12. Processo de Recontabilização nº 4931, referente aos agentes Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR) e Brasil Mineração e Transportes Ltda. (BR MINERACAO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e

considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) os dados do ponto de medição MABMBCENTR101 foram contabilizados incorretamente de março a maio de 2021, impactando o consumo da distribuidora CEMAR; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados dos pontos de medição foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (a) acatar, de ofício, a solicitação dos agentes Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR) e Brasil Mineração e Transportes Ltda. (BR MINERACAO), para que sejam recontabilizados os meses de março a maio de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto de medição MABMBCENTR101 da unidade consumidora BR MINERAÇÃO BACABEIRA conectada na topologia da CEMAR; e (b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada, conforme Processo Recontabilização nº 4931. (Deliberação 0724 CAD 1345^a)

13. Processos de Recontabilização nºs 4879 a 4884, referente aos agentes Ômega Desenvolvimento de Energia 2 S.A. (ASSURUÁ 4 VI), Ômega Desenvolvimento de Energia 3 S.A. (ASSURUÁ 4 V), Ômega Desenvolvimento de Energia 6 S.A. (ASSURUÁ 4 IV), Ômega Desenvolvimento de Energia 7 S.A. (ASSURUÁ 4 III), Ômega Desenvolvimento de Energia 8 S.A. (ASSURUÁ 4 II) e Ômega Desenvolvimento de Energia 5 S.A. (ASSURUÁ 4 I) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de; (ii) a alteração da Modalidade de Comercialização de Energia Incentivada (MCEI_F) irá alterar a Garantia Física Apurada para fins de Desconto das usinas; (iii) a solicitação de recontabilização para os meses de janeiro a março de 2023 ocorreu de forma tempestiva dentro dos prazos previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; (iv) a alteração solicitada pelos agentes trata de um parâmetro anual, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (a) acatar a solicitação dos agentes Ômega Desenvolvimento de Energia 2 S.A. (ASSURUÁ 4 VI), Ômega Desenvolvimento de Energia 3 S.A. (ASSURUÁ 4 V), Ômega Desenvolvimento de Energia 6 S.A. (ASSURUÁ 4 IV), Ômega Desenvolvimento de Energia 7 S.A. (ASSURUÁ 4 III), Ômega Desenvolvimento de Energia 8 S.A. (ASSURUÁ 4 II) e Ômega Desenvolvimento de Energia 5 S.A. (ASSURUÁ 4 I), para que sejam recontabilizados os meses de janeiro a março de 2023, de forma a alterar modalidade de comercialização de energia incentivada de Média Móvel para Geração Mensal das usinas EOL Assuruá 4 I a VI para o período tempestivo; (b) de ofício, alterar a modalidade de comercialização de energia incentivada de Média Móvel para Geração Mensal das usinas EOL Assuruá 4 I a VI para o período contabilizado, não apreciado no período solicitado pelos agentes; (c) emitir os emolumentos adicionais cabíveis relativos ao item (a); e (b); e (d) autorizar a alteração do parâmetro MCEI_F a partir da contabilização de julho de 2023, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada, conforme Processo Recontabilização nº 4879 a 4884. (Deliberação 0725 CAD 1345^a)

14. Aprovação de Alteração no Calendário de Reuniões do CAD – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I, X e XII do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e dos incisos II e XII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o Comunicado CO 498/23 – Calendário Geral de Operações e Contas Setoriais 2º semestre de 2023, em conformidade com o submódulo dos Procedimentos de Comercialização (PdCs) 1.4 – Atendimento, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a alteração da data limite para realização de Reunião do CAD para aprovação de adesão para o mês referência “M” (caso existam processos aptos para aprovação) dez/23, de 19 de dezembro de 2023 para 20 de dezembro de 2023, no Calendário de Reuniões do Conselho de Administração em 2023, publicado anteriormente, no site da CCEE em 20.12.2022. (Deliberação 0726 CAD 1345^a)

15. Afastamento Remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto – Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, o afastamento remunerado no período de 08 a 19.01.2024. (Deliberação 0727 CAd 1345^a)

16. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a)** **Penalidades Técnicas:** (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: Termo de Notificação nº 9550/2023 e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: Termo de Notificação nº 9570/2023.

17. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - Jul/2023 – O Conselheiro Alexandre Ramos informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em Julho/2023, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: Recuperação de Crédito: 4; Desligamento: 1; CDE:4.

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 08 de agosto de 2023.

Alexandre Ramos Peixoto

Eduardo Rossi Fernandes

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Talita de Oliveira Porto

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TC	TC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	49.983.274/0001-37	Comercializador	01.08.2023	01.08.2023
GRUPO SOLAR	SOLAR COMERCIO E AGROINDUSTRIA LTDA	91.362.590/0001-58	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
SUP ESKYNAO	SUPERMERCADO ESKYNAO LTDA	25.994.179/0001-70	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
COSTA GRANITOS	COSTA GRANITOS LTDA	03.881.492/0001-60	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
ICON FARIA LIMA	CONDOMINIO EDIFICIO ICON FARIA LIMA	09.106.891/0001-30	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
LUAM ALIMENTOS	LUAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.235.195/0001-72	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
OPINIAO PRODUTORA	6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA	05.944.183/0001-17	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
TERMOMECHANICA - FAB III	TERMOMECHANICA SAO PAULO S A	59.106.666/0002-52	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023

ANEXO II
Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CGH RIO CHAPEU	CENTRAL GERADORA HIDROELETRICA J E LTDA	Produtor Independente	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ENERGETICA ALIANCA	ENERGETICA ALIANCA LTDA	Produtor Independente	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	KRAFTWERK	KRAFTWERK GERACAO ELETRICA LTDA	Produtor Independente	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	MABU HOTEIS	EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	MMFOODS	MMFOODS PANIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	PCH ILHA LUZ	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.	Autoprodutor	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RIALMA V	RIALMA COMPANHIA ENERGETICA V S/A	Produtor Independente	AGE ENERGIA	AGE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ECOFOR	ECOFOR AMBIENTAL S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LEPPER	COMPANHIA FABRIL LEPPER	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	ARMCO	ARMCO DO BRASIL S/A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	IMBIL	IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
				VIBRA GESTAO	VIBRA SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	MARE MANSA	MARE MANSA PESCADOS S.A	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	BELA ISCHIA	BELA ISCHIA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GRUPO CIVIL	CIVIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	MOBLER	MOBLER - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	CTG	CTG - COMPANHIA DE TRANSPORTE DE GAS S/A	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	C CL BIOMECANICA	BIOMECANICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	KALMAN CL	A KALMAN METALURGICA KALINDUS LTDA	Consumidor Livre	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	C CE SUPERMERCADOS SAO LUIZ	SUPERMERCADOS SAO LUIZ LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

ANEXO III

**Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)**

RELATOR	AGENTE	RAZĀO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZĀO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SOUTH32	SOUTH32 MINERALS SA	Consumidor Livre	EDRE - BR	EDRE - BR COMERCIALIZADORA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA
	3M	3M DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	OBA	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	INTERSHOPGUA	CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER	Consumidor Livre	DKPARTNERS4	DENKI KRAFT PARTNERS LTDA
	YAMAHA	YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DENSO	DENSO DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MASA INDUSTRIA	MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.	Consumidor Livre	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	MULTILAB	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PRECO BAIXO MEIO A MEIO	GRUPO PRECO BAIXO LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	PPGSUM	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SHOP GRAO PARA	CONDOMINIO DO SHOPPING BOSQUE GRAO PARA	Consumidor Livre	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	GE WELLSTREAM	BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FLORISA	TINTURARIA FLORISA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CLEAN PLASTIC	CLEAN PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
	TERMOPOT	TERMOPOT INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	-	-
	3M MANAUS	3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UAM	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	Consumidor Especial	AUBEN ENERGIA	AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
	SEMENTES GOIAS	SEMENTES GOIAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BEATRICE	BEATRICE - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AMENDOIM LTDA	Consumidor Especial	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
	FL4440	ASSOCIAÇÃO FARIA LIMA 4440	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	HOSPITAL SAO JOSE	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SANTA CASA VITORIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ALGAR ULA JARAGUA	ALGAR MULTIMIDIA S/A	Consumidor Especial	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	OLGA ALUMINIO	OLGA ALUMINIO LTDA.	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	HYAT	HYAT EMPREENDIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ROCHLING AUTOMOTIVE	ROCHLING AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FROSTY	FROSTY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
				SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA S.A
	SCHEFFER MATRIZ	SCHEFFER & CIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	UPF	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	CIBRA MINERIOS	CIBRA INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	PELES PAMPA CL 514	INDUSTRIA DE PELES PAMPA LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SANTA CASA DE MISERICORDIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PLASTICOS SANTANA	PLASTICOS SANTANA LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RIOMAR TRADE CENTER	SUBCONDOMINIO DO COMPLEXO EMPRESARIAL RM TRADE CENTER	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CAD STO AMARO	CONDOMINIO CENTRO ADMINISTRATIVO SANTO AMARO	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	CONPASUL	CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	HOSPITAL LAGO SUL	HOSPITAL LAGO SUL S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	COAGROSOL COOPERATIVA	COAGROSOL - COOPERATIVA DOS AGROPECUARIAS SOLIDARIOS DE IT	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GUERRA IMPLEMENTOS	GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	ANIMA USJT	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PONCHO VERDE	PONCHO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SHOPPING MONTSERRAT	SC2 SHOPPING MONTSERRAT S.A	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MENU MODERNO	MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	HOSP SAO LUCAS	HOSPITAL SAO LUCAS SA	Consumidor Especial	AGROENERGIA	AGROENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SOCIESC	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	RIO DECOR CE	RIO DECOR PROMOCOES E EVENTOS S/A	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	SNELLOG	SNELLOG - ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	REFRIKO PR	REFRIKO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CENTER FABRICAS	CENTER FABRICAS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	POZOSUL CIMENTO	POZOSUL CIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	JLX MINERACAO	JLX MINERACAO S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	METALFIXO	METALFIXO FIXADORES DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAK	ENERBRAK CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MARFEL	MARFEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	VALE FERTIL	VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	F P DAIBES	F P DAIBES LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	PRIMO VIDROS	INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS DOPRIMO LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	COTRILAC	COTRILAC - COMERCIO, TRANSPORTE E INDUSTRIA DE LACTEOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	SK RECICLAGEM	SK RECICLAGEM LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	DRYWOOD - CATARINENSE	DRYWOOD - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIRA LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAK	ENERBRAK CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CERAMICA LAGOA DO PEIXE	CERAMICA LAGOA DO PEIXE LTDA	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	GRANITOS SANTO ANDRE	GRANITOS SANTO ANDRE LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SUPERMERCADOS BARRA MARKET	BARRA MARKET CENTER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	CELER GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	TABACUM	TABACUM INTERAMERICAN COMERCIO E EXPORTACAO DE FUMOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	ABBWOOD	ABB WOOD BRAZIL LTDA	Consumidor Livre	CELESC GERA	CELESC GERACAO S.A
	UNIRITTER	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MOSSORO PLASTICOS	MOSSORO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
				SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA S.A
	PORTO BELO	PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEL ENERGIA	CEL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CEREALISTA GUARA LIVRE	CEREALISTA GUARA LTDA	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	CERAMICA MECASA	CERAMICA MECASA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	JUTAL SA	EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A - JUTAL	Consumidor Especial	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA